



JUSTIFICATIVA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 014/2025.

Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II, DA CIDADE DE ORIGEM, ATÉ O ATERRO LICENCIADO PELO CONSÓRCIO CIDASG, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO ROLLON – ROLL OFF (ROMEU E JULIETA), EQUIPADO COM CAÇAMBAS METÁLICAS, COM CAPACIDADE DE ATÉ 40M³, COM FECHAMENTO SUPERIOR EM LONA, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DOS RESÍDUOS, EM CAÇAMBAS METÁLICAS DE ATÉ 40M EM CAÇAMBAS METÁLICAS DE ATÉ 40M³, TIPO ROLL ON E ROLL OFF, NOS LOCAIS DETERMINADOS PELO CONSÓRCIO, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM A IMPLANTAÇÃO DE DUAS ÁREAS DE TRANSBORDO DE LIXO (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, A SER DISPONIBILIZADA PELO CONSÓRCIO CIDASG.

Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG.

Data da sessão suspensa: 12/11/2025, 09:00 (Horário de Brasília).

I – DO RELATÓRIO.

Em observância aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021¹, a Administração Pública

¹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim



deve adotar medidas que assegurem a lisura e a regularidade dos certames licitatórios. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de revisão de pontos específicos do edital, especialmente no que se refere à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida dos licitantes. A decisão de suspender temporariamente o procedimento visa garantir que todos os participantes disponham de condições equitativas de disputa e que o certame reflita fielmente os princípios que o regem. Trata-se, portanto, de medida preventiva voltada à preservação do interesse público e da segurança jurídica do processo administrativo.

II- MOTIVO DA SUSPENSÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A suspensão decorre da constatação de que o edital e seus anexos apresentam insuficiência de detalhamento quanto aos documentos e critérios de comprovação da capacidade técnica das empresas licitantes. Tal lacuna compromete a objetividade e a transparência necessária à aferição das condições de habilitação, expondo o procedimento a possíveis impugnações ou questionamentos administrativos e judiciais.

A necessidade de suspensão foi corroborada pela a superveniência do Ofício OBR.CFIIOSE.SURICATO.TCEMG nº 097/2025, expedido pela Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO, segundo o qual foram apontados elementos técnicos de fiscalização quanto as inconsistências detectadas na fase preparatória, exigindo da Administração um reexame ainda mais profundo e sistêmico sobre a adequação do planejamento da contratação.

Referido ofício, fruto do acompanhamento preventivo das contratações públicas pelo Tribunal de Contas, identifica dois eixos centrais de preocupação:

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

a precariedade da orçamentação e do detalhamento dos custos unitários e a inadequação da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de caráter continuado.

Dessa maneira, a Administração do CIDASG assume a imperativa necessidade de reavaliar toda a sua estratégica de contratação, buscando a modalidade e o regime de execução contratuais mais adequados à natureza continuada do objeto, o que demandará a substituição do Registro de Preços por um procedimento licitatório que culmine na celebração de um contrato administrativo padrão, garantindo a estabilidade e a segurança necessárias ao manuseio do vultoso valor envolvido e à relevância social do objeto.

Dessa forma, o ato suspensivo traduz a máxima de prudência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em um espírito de transparente cooperação institucional.

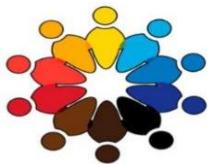
Diante disso, e com fundamento nos arts. 12, incisos I e II², e 71, §1º³, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por suspender o certame para promover ajustes que garantam maior clareza, precisão e segurança jurídica às exigências editalícias. Assim, o ato de suspensão assume caráter saneador e corretivo, permitindo que eventuais inconsistências sejam sanadas antes da abertura do certame e julgamento das propostas.

III. ANÁLISE DA IRREGULARIDADE – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

A decisão pela suspensão, encontra sustentáculo no poder-dever da Administração de zelar pela legalidade e adequação de seus atos, conforme o princípio da autotutela administrativa. O artigo 71, da Lei nº 14.133/2021 confere

² Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis; II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

³ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

à autoridade superior a atribuição de suspender o procedimento licitatório, no interesse público, quando ocorrer motivo justificado, devendo nesse caso ser ratificado pela autoridade superior e publicado.

A justificação complementada e exaustivamente detalhada evidencia que os vícios identificados pelo TCEMG, somados às inconsistências iniciais sobre a qualificação técnica, maculam intrinsecamente a validade do processo licitatório na sua fase interna de planejamento e elaboração do edital.

A suspensão assume, assim, o caráter de imprescindível medida saneadora, pois permite que a Administração retroceda à fase preparatória para corrigir os vícios de orçamentação e de modalidade, evitando a instauração de um certame viciado que culminaria, fatalmente, em anulação por violação aos princípios da isonomia e da economicidade, o que está em consonância com o que preceitua o art. 5º, da mesma Lei, que exige a adequação da fase preparatória e a transparência em todas as etapas da contratação.

Ademais, a suspensão reafirma o compromisso com o princípio da Eficiência, pois a correção dos erros neste momento preliminar é manifestamente mais eficiente do que a anulação tardia do processo após a fase de propostas ou, pior, durante a execução contratual, o que geraria interrupção do serviço essencial e possíveis litígios onerosos para o CIDASG.

O respeito ao princípio da Moralidade e da Probidade impõe que a Administração atue com a máxima diligência para garantir que todos os licitantes disputem em condições de igualdade, com informações de custos claras e sob a modalidade contratual mais adequada à natureza contínua do serviço.

E diante das inconsistências técnicas observadas por este Consórcio, bem como ante os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

providências a serem adotadas pela Administração do CIDASG superam a mera reedição de anexos, e exigem uma verdadeira revisão estratégica do Projeto Básico/Termo de Referência (TR), bem como uma redefinição da modalidade contratual. A suspensão imediata e integral de todos os prazos processuais e da sessão pública será mantida até a conclusão das ações corretivas e saneadoras necessárias à plena conformidade do processo licitatório em questão.

A adoção da medida de suspensão alinha-se aos princípios que norteiam as licitações públicas e asseguram a integridade dos atos administrativos. Sob a ótica da legalidade, busca-se a conformidade do edital com as disposições normativas e a eliminação de exigências desproporcionais ou sem respaldo jurídico. No âmbito da imparcialidade, reforça-se o compromisso de manter critérios de habilitação objetivos e isonômicos, evitando qualquer direcionamento indevido. Já o princípio da moralidade impõe à Administração o dever de agir com transparência e ética, prevenindo contratações que possam gerar riscos ao erário. A publicidade, por sua vez, será fortalecida com a republicação do edital reformulado, assegurando pleno conhecimento aos interessados. Por fim, a eficiência justifica a medida ao priorizar a seleção de licitantes realmente aptos, promovendo a economicidade e a qualidade na execução contratual.

A observância conjunta desses princípios evidencia que a suspensão do processo licitatório não representa retrocesso ou indeferimento do procedimento, mas um ato de prudência administrativa.

Diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a suspensão temporária do processo licitatório, medida que visa corrigir inconsistências e aprimorar o instrumento convocatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Após a conclusão das adequações, o certame será retomado com a republicação do edital e reabertura dos prazos legais. Com isso, assegura-se a



plena regularidade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa, preservando o interesse público e a segurança jurídica dos atos administrativos.

IV. PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS.

- **Suspensão imediata** da sessão pública e de todos os prazos processuais, até a conclusão das revisões necessárias no instrumento convocatório.
- **Análise técnico-jurídica detalhada** do Edital e do Termo de Referência pela Comissão de Licitação, com o objetivo de ampliar a documentação pertinente da demonstração de qualificação técnica e a compatibilidade das exigências com o objeto licitado, bem como, com foco no detalhamento orçamentário reformular o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e um Termo de Referência para fazer constar e composição de Custos Unitários e indiretos, e Substituição do critério de medição meramente mensal por uma fórmula que incorpore a variação de quantitativos e distâncias percorridas, garantindo que o pagamento corresponda estritamente ao serviço efetivamente executado, como a medição por tonelada/quilômetro rodado ou outra métrica tecnicamente justificável.
- A Comissão de Licitação, conjuntamente com a assessoria jurídica e técnica, **procederá à análise exaustiva da natureza do serviço de transporte de RSU, e reestruturará o processo para a adequação da modalidade** que permita a celebração de um Contrato Administrativo Típico de Prestação de Serviços Continuados, adequando-se, se for o caso, as regras do Pregão Eletrônico ou de outra modalidade cabível, conforme o novo Termo de Referência revisado.



- **Implementação das alterações** indicadas, com a consequente elaboração e aprovação de errata ou adendo ao Edital, garantindo a devida correção das inconsistências identificadas.
- **Replicação integral do Edital**, já com as alterações consolidadas, reabrindo-se todos os prazos legais e designando nova data para a realização da sessão pública, em observância ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da CRFB/88;
- **Comunicação formal aos interessados** e divulgação das medidas adotadas nos canais oficiais do CIDASG e demais meios previstos na legislação, assegurando transparência e ampla ciência a todos os participantes.

V. COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E CONCLUSÃO.

A transparência, pilar fundamental da gestão pública, será rigorosamente observada. Após a conclusão de todas as adequações estruturais acima mencionadas, que implicarão a elaboração de um novo Termo de Referência e, possivelmente, a edição de um novo instrumento convocatório sob a modalidade licitatória adequada, o certame será retomado mediante a publicação integral do novo Edital e Anexos, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

As medidas adotadas demonstram o respeito do CIDASG às diretrizes de controle externo e o compromisso inequívoco com a legalidade e a conformidade, transformando a suspensão do certame em um instrumento eficaz de saneamento administrativo. O aprimoramento promovido garantirá que o futuro contrato seja celebrado com base na proposta mais vantajosa para a Administração, preservando o interesse público, a economicidade e a segurança jurídica de todos os atos subsequentes.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

A presente Justificativa de Suspensão, complementada pelos apontamentos do TCEMG, ratifica o ato e determina o imediato início das ações corretivas detalhadas acima

Esta decisão será divulgada no **site do CIDASG**, na **Plataforma Lictar Digital** e no **Portal Nacional de Compras Públicas**. Esclarecimentos poderão ser solicitados por **licitacao@cidasg.com.br** ou pelo telefone **(33) 9 9733-5600**.

São Pedro do Suaçuí, 11 de novembro de 2025.

Islaê Alves de Oliveira Pires

Pregoeira.